

**LEI Nº 727/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 9.490,08 (Nove mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 5.818,23

Fonte 1617

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3.671,85

Fonte 1621

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 9.490,08 (Nove mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 728/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,** Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 1.498.128,02 (Um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil e cento e vinte e oito reais e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 1.142.897,95

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 331.809,08

Fonte 1101

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 8.000,00

Fonte 1629

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.108,49

Fonte 1608

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 463,59

Fonte 1617

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 325,75

Fonte 1621

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 12523,16  
Fonte 1847

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 729/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.50.43.00	–	Subvenções	Sociais
R\$ 50.000,00			

Fonte 1744

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar –

se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 730/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 6.000,00

Fonte 1626

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 14.000,00

Fonte 1847

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 6.000,00

Fonte 1626

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 14.000,00

Fonte 1847

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 731/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 1.022.010,78 (Um milhão e vinte e dois mil e dez reais e setenta e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 4.117,44

Fonte 1000

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 277.667,39

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 92.578,77

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 286.363,97

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 83.000,00

Fonte 1303

3.3.90.14.00 – Diárias

R\$ 33.000,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 81.047,20

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 19.070,53

Fonte 1494

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 80.000,00

Fonte 1000

**07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 23.000,00

Fonte 1103

**09.002.08.243.0010.20263 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 36.665,48

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 8.500,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.1.90.01.00 – Aposentaria do RPPS, Res. Rem. Ref. Militares R\$ 38.600,00

3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar

R\$ 50.300,00

3.3.70.41.00 – Contribuições

R\$ 45.000,00

Fonte 1000

**05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo Industria, Comercio e Turismo**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 13.000,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 13.795,30  
Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 7.934,23  
Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2009 – Manutenção das UBS**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 10.000,00  
Fonte 1303

**06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 18.740,24  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 5.176,31  
Fonte 1494

**06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 126.651,38  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 19.707,86  
Fonte 1051

**06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 9.567,00  
Fonte 1000  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 14.855,10  
Fonte 1303

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 11.048,72  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 7.173,59  
Fonte 1000

**07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 10.373,50  
Fonte 1101

**07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 75.000,00  
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 8.620,40

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.500,00  
Fonte 1102

**07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 9.141,24  
Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 74.238,15  
Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 65.146,20  
Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 8.100,00  
Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 3.400,85  
Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 18.372,19  
Fonte 1104

3.3.90.14.00 – Diárias  
R\$ 2.500,00  
Fonte 1000

**07.001.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 2.921,73

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.678,70  
Fonte 1000

**07.001.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRE ESCOLA)**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 100.000,00  
Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 42.000,00  
Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 20.000,00  
Fonte 1101

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 22.000,00  
Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 9.900,00

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta-feira, 19 de outubro de 2023.

Ano 2023

Edição nº 0511

Página 5

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 6.785,60

Fonte 1104

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 11.673,18

Fonte 1103

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 6.785,60

Fonte 1104

**07.001.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 17.000,00

Fonte 1103

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 4.270,00

Fonte 1000

**09.001.08.244.0009.2024 – Manutenção do Programa Bolsa Família**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 8.815,51

Fonte 1940

**09.001.08.244.0009.2025 – Manutenção do Piso Fixo**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 50.000,00

Fonte 1934

**09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 7.000,00

Fonte 1000

**30.001.04.122.0011.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 5.623,50

Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 71/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar e incluir no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro de 2023, valores referente a superávit financeiro do exercício de 2022.

**§ Único** – Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundas da União, Estado e Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro no Departamento de Administração, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na quantia de R\$ 9.490,08 (Nove mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 5.818,23

Fonte 1617

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 3.671,85  
Fonte 1621

**Artigo 3º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**§ Único** – Como Superávit Financeiro considerar-se-a o montante de R\$ 9.490,08 (Nove mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 72/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 1.498.128,02 (Um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil e cento e vinte e oito reais e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 1.142.897,95

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 331.809,08  
Fonte 1101

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 8.000,00  
Fonte 1629

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 2.108,49  
Fonte 1608

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 463,59  
Fonte 1617

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 325,75  
Fonte 1621

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 12523,16  
Fonte 1847

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 73/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023 do Município de

Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
R\$ 50.000,00  
Fonte 1744

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 74/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 6.000,00

Fonte 1626

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 14.000,00

Fonte 1847

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.001.08.244.009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 6.000,00

Fonte 1626

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 14.000,00

Fonte 1847

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 75/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais **DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2023, no valor de R\$ 1.022.010,78 (Um milhão e vinte e dois mil e dez reais e setenta e oito centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 4.117,44  
Fonte 1000

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 277.667,39

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 92.578,77

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 286.363,97

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 83.000,00

Fonte 1303

3.3.90.14.00 – Diárias

R\$ 33.000,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 81.047,20

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 19.070,53

Fonte 1494

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 80.000,00

Fonte 1000

**07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 23.000,00

Fonte 1103

**09.002.08.243.0010.20263 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 36.665,48

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 8.500,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.1.90.01.00 – Aposentaria do RPPS, Res. Rem. Ref. Militares R\$ 38.600,00

3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar  
R\$ 50.300,00

3.3.70.41.00 – Contribuições  
R\$ 45.000,00

Fonte 1000

**05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo Industria, Comercio e Turismo**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 13.000,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção Secretaria de Saúde**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 13.795,30

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 7.934,23

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2009 – Manutenção das UBS**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 10.000,00

Fonte 1303

**06.001.10.301.0006.2010 – Manutenção do PAB VARIÁVEL**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 18.740,24

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 5.176,31

Fonte 1494

**06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 126.651,38

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 19.707,86

Fonte 1051

**06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 9.567,00



Fonte 1000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 14.855,10

Fonte 1303

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 11.048,72

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 7.173,59

Fonte 1000

**07.001.12.361.0007.2016 – Manutenção do FUNDEB 70%**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10.373,50

Fonte 1101

**07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 75.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 8.620,40

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 2.500,00

Fonte 1102

**07.001.12.368.0007.2014 – Manutenção da Secretaria de Educação**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 9.141,24

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 74.238,15

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 65.146,20

Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 8.100,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 3.400,85

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 18.372,19

Fonte 1104

3.3.90.14.00 – Diárias

R\$ 2.500,00

Fonte 1000

**07.001.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 2.921,73

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 2.678,70

Fonte 1000

**07.001.12.365.0007.2019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRE ESCOLA)**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 100.000,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 42.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 20.000,00

Fonte 1101

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 22.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 9.900,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 6.785,60

Fonte 1104

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 11.673,18

Fonte 1103

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 6.785,60

Fonte 1104

**07.001.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

R\$ 17.000,00

Fonte 1103

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 4.270,00

Fonte 1000

**09.001.08.244.0009.2024 – Manutenção do Programa Bolsa Família**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

R\$ 10.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 8.815,51  
Fonte 1940

**09.001.08.244.0009.2025 – Manutenção do Piso Fixo**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 50.000,00  
Fonte 1934

**09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 7.000,00  
Fonte 1000

**30.001.04.122.0011.2027 – Manutenção de Contrapartidas de Convênios**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
R\$ 5.623,50  
Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 76/2023**

**Súmula:** Convoca a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Salto Do Itararé, em conjunto com os municípios: Barra do Jacaré, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Pinhalão, Santo Antônio da Platina, Tomazina, Ribeirão Claro, Wenceslau Braz e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

O Prefeito do Município de Salto Do Itararé, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Salto Do Itararé, em conjunto com os municípios: Barra do Jacaré, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Pinhalão, Santo Antônio da Platina, Tomazina, Ribeirão Claro, Wenceslau Braz, a ser realizada no dia **26 de outubro, às 13h00**, em **Tomazina**, no **Centro do Idoso**, sito **Avenida Antonio Batista do Nascimento – s/n**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Meio Ambiente – Tomazina – Paraná.

**Art. 2º** - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Salto Do Itararé em conjunto com os municípios: Barra do Jacaré, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Pinhalão, Santo Antônio da Platina, Tomazina, Ribeirão Claro, Wenceslau Braz, tem por objetivos:

**I** – discutir a cultura nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

**II** – promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

**III** – propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

**IV** – propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

**V** – aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

**VI** – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

**VII** – propor estratégias para a implantação/implementação do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 3º** – A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Salto Do Itararé em conjunto com os municípios: Barra do Jacaré, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Pinhalão, Santo Antônio da Platina, Tomazina, Ribeirão Claro, Wenceslau Braz, terá como tema geral: **Democracia e Direito à Cultura**.

**PORTARIA Nº 85/2023**

§ 1º A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Salto Do Itararé em conjunto com os municípios: Barra do Jacaré, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Pinhalão, Santo Antônio da Platina, Tomazina, Ribeirão Claro, Wenceslau Braz, terá como temas específicos:

I– Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

II– Promover a avaliação da política da cultura municipal à luz dos compromissos firmados no Plano Municipal de Cultura vigente;

III– Propor e atualizar as diretrizes para a política da cultura municipal para subsidiar a revisão do Plano Municipal de Cultura, que sejam exequíveis e em um processo que valorize a participação social e os processos democráticos;

VI– Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas;

V– Potencializar a participação do município junto ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VI– Debater sobre a divisão de atribuições entre os entes federados;

VII– Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Meio Ambiente expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 5º** – Fica a Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Meio Ambiente autorizada a:

I – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Salto Do Itararé em conjunto com os municípios: Barra do Jacaré, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Pinhalão, Santo Antônio da Platina, Tomazina, Ribeirão Claro, Wenceslau Braz;

II – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Do Itararé, 19 de outubro de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - NOMEAR**, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Salto do Itararé, a Senhora **LUCIANE DE FREITAS** portadora da Cédula de Identidade de nº 9.8\*\*.\*\*\*-6 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 055.\*\*\*.\*\*\*-98, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Municipal 546/2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2023.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGIMENTO INTERNO - CONFERENCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura (CIC) será realizada no dia 26 de outubro de 2023 no período de 13:00h a 17:30h de 2023.

**Art. 2º** A 1ª CIC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 3º** A 1ª CIC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** A 1ª CIC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 1ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art. 5º** A 1ª CIC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CIC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

### REPRESENTANTE DA ÁREA GOVERNAMENTAIS

1º Wesley João Marques – CPF nº 565.671.709-72  
Representante da Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Meio Ambiente

2º Flávio Santos Fontanelli – CPF nº 943.166.605-78  
Representante da Secretária Municipal de Educação

3º Bruna Stival do Prado – CPF nº 080.148.369-79  
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

### REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES CONVIDADA (SOCIEDADE CIVIL)

1º Silvana Aparecida de Souza Gonçalves – CPF nº 312.097.648-21  
Representante da Associação das Mulheres do Café Matão

2º Nassara da Silva Elias Borges – CPF nº 836.791.629-97  
Representante da APAE- Associação de Pais e Amigos do Excepcionais

3º Acir Ribeiro Esturaro – CPF nº 234.121.519-04  
Representante Rotary Club de Tomazina

**Art. 7º** A 1ª CIC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

**Parágrafo segundo.** Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIC será efetuado no dia 26 das 13:00 às 13:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10º** na 1ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Tomazina há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Conferência Intermunicipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

## CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

**Art. 13** A 1ª CIC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades

definidas pelos grupos de Trabalho.

#### CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art. 14** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 10 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

#### CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho por Eixo

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 18** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

#### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1º Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

#### CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

**Art. 25** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1º Conferência Intermunicipal, devidamente assinadas por 5 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

#### CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 27** Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 28** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores que residam no município há 02 (dois) anos, e que sejam atuantes.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 29** A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 1º Conferência Intermunicipal de Cultura, será paritária:

I. 2/3 (dois terços) dos(as) representantes da Sociedade Civil;

II.1/3 (um terço) de representantes do Poder Público local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 4º Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) 02 suplentes de delegados para a 4º Conferência Estadual paritariamente.

**Art. 30** A relação dos Delegados para a 4º Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 33** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

19 de outubro de 2023.

#### COMISSÃO ORGANIZADORA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 10/2023

**Súmula:** Aprova o Plano de Trabalho e Aplicação para o repasse de recursos oriundos da Programação nº 412290920230003, referente à documento nº

55901412290202301 que será destinada, via Fundo Municipal de Assistência Social para o custeio relativo à ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 374/1997, considerando as deliberações da plenária realizada em 17/10/2023.

#### RESOLVE:

Art.1 Aprovar a indicada para a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de iniciativa própria junto ao Sistema SIGTV conforme o ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 412290920230003

Paragrafo Único: A aprovação refere-se ao Número da Programação nº 412290920230003, funcional programática082445031219G0001, ano da programação 2023, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

Art.2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de Outubro de 2023.

TIAGO DE FRANÇA  
PRESIDENTE DO CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 11/2023

SÚMULA – Aprova a adesão a Deliberação CEAS nº: 37/2023 – Termo de Adesão Municipal, e o Plano de Ação.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 374/1997 e

alterada pela Lei Municipal nº 105/2011, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 17 de Outubro de 2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º Pela *aprovação do* Termo de Adesão Municipal da construção do CRAS referente à Deliberação CEAS nº: 37/2023 e o Plano de Ação.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 17 de outubro de 2023.

**TIAGO DE FRANÇA**  
**PRESIDENTE DO CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2023**

SÚMULA – Aprova o Termo de Ação e Plano de Ação referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS 2024 – em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 374/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 105/2011, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 17 de Outubro de 2023:

**RESOLVE:**

Art. 1º Pela *aprovação do* Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Piso Único de Assistência Social – PAS 2024 – em conformidade com a Deliberação nº 59/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/PR.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 17 de outubro de 2023.

**TIAGO DE FRANÇA**  
**PRESIDENTE DO CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2023**

**Súmula:** Aprovação da Prestação de Conta do Repasse Estadual - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância referente ao do pagamento até 30 de junho de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 374/1997, considerando as deliberações da plenária extraordinária realizada em 17/10/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a **Prestação de Contas** referente ao recurso Estadual - Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade - Primeira Infância referente ao período de dezembro de 2022 a junho de 2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 17 de outubro de 2023.

**TIAGO FRANÇA**  
**PRESIDENTE DO CMAS**